



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2024
(Contratação de empresa especializada
em sonorização de eventos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

Senhor Presidente

No dia 1º de janeiro de 2025 será realizada a sessão de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para os anos de 2025-2028, esse evento acontecerá em um espaço de eventos às 14:00. Como a cerimônia de posse é de responsabilidade da Câmara de Vereadores, venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializada em sonorização de eventos, com o intuito de suprir as necessidades no dia da sessão de posse.

Justifica-se essa contratação uma vez que a sessão será realizada em outro espaço onde não há os itens necessários para realização da mesma e até mesmo para a transmissão ao vivo que será realizada. Vale ressaltar que os aparelhos de som/vídeo que a câmara possui são suficientes para realização das Sessões dentro da sede do Poder Legislativo sendo que não suprem as necessidades de um espaço maior, com mais pessoas que é o caso. Por fim, justifica-se também a contratação de uma empresa especializada já que no quadro de funcionários não há um servidor que saiba fazer esse tipo de serviço.

Acredita-se ser necessário uma mesa de som, caixas grandes capazes de reproduzir o som no ambiente todo, microfones tanto para o cerimonialista como para as autoridades, equipamento necessário para reprodução do áudio na transmissão ao vivo, bem como um responsável que acompanhe todo o evento para resolver uma eventual intercorrência ou caso precise de algum tipo de assistência técnica.

Atenciosamente,


Thayrine Thamar Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1448
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, autorizo a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada em sonorização de eventos.

À Secretaria de Administração para efetuar as cotações.

Efetivada as cotações, o processo deve ser enviado ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e depois à Agente de contratação e equipe de apoio para deliberação.

Gabinete do Presidente, 11 de novembro de 2024.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1448

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 022/2024.

Certifico que foi delimitado as especificações do produto, conforme TERMO DE REFERÊNCIA abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Sonorização do evento de posse das autoridades do município de Quitandinha, contendo no mínimo: mesa de som, caixas de som grande capazes de reproduzir o som por todo o ambiente, microfones para o cerimonialista e autoridades, equipamento necessário para reprodução do áudio ao vivo bem como na transmissão via internet. No valor deve estar incluso: um responsável para acompanhar o evento e resolver possíveis intercorrências com os equipamentos, montagem, desmontagem e deslocamento. Local: Clube Recreativo de Quitandinha (R. Dias de Moraes, 91 - Bom Jesus, Quitandinha - PR, 83840-000) Data: 1º de janeiro de 2025 às 14:00 horas.	


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Sonorização do evento de posse das autoridades do município de Quitandinha, contendo no mínimo: mesa de som, caixas de som grande capazes de reproduzir o som por todo o ambiente, microfones para o cerimonialista e autoridades, equipamento necessário para reprodução do áudio ao vivo bem como na transmissão via internet. No valor deve estar incluso: um responsável para acompanhar o evento e resolver possíveis intercorrências com os equipamentos, montagem, desmontagem e deslocamento. Local: Clube Recreativo de Quitandinha (R. Dias de Moraes, 91 - Bom Jesus, Quitandinha - PR, 83840-000) Data: 1º de janeiro de 2025 às 14:00 horas.	

Quitandinha, ____/____/____

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa



Cotação

Mario produções CNPJ 20.599.930.0001/10 Travessa Augusto Dissenha nº26 primeiro andar sala 01 Fone (41)995506722.

Pedido feito por Câmara municipal de Quitandinha Pr.

Evento a realizar-se no dia 01 de janeiro de 2025, local clube recreativo Quitandinha Pr.

Sonorização do evento de posse das autoridades do município de Quitandinha.

item	descrição	valor
Sistema de som	Quatro subs de 1000w cada. Quatro caixas c/médio e agudo de 800w cada. Periférico com potencias para sub grave, médio e agudo, processador de áudio, equalizador. Duas caixas de retorno. Mesa de 8 canais com sistema multimidia. Dois microfones shure sm58 sem fio. Dois microfones com fio. Todo o cabeamento necessário para o perfeito funcionamento do sistema.	1650,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a contratação de empresa especializada em sonorização, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtido o seguinte resultado:

EMPRESA	Especificação	VALOR GLOBAL:
MARIO PRODUÇÕES	Sonorização do evento de posse das autoridades do município de Quitandinha, contendo no mínimo: mesa de som, caixas de som grande capazes de reproduzir o som por todo o ambiente, microfones para o cerimonialista e autoridades, equipamento necessário para reprodução do áudio ao vivo bem como na transmissão via internet. No valor deve estar incluso: um responsável para acompanhar o evento e resolver possíveis intercorrências com os equipamentos, montagem, desmontagem e deslocamento. Local: Clube Recreativo de Quitandinha (R. Dias de Moraes, 91 - Bom Jesus, Quitandinha - PR, 83840-000) Data: 1º de janeiro de 2025 às 14:00 horas.	R\$1.650,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019, de modo que os valores obtidos nas cotações estão dentro do valor de mercado.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo

[illegible]

Objeto da Compra	468	Quantidade de Itens: 1	2,0 mil	Valor Total em R\$
CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor				
Porte da Empresa				
Unidade de Fornecimento				
Órgão Superior				
Órgão				

pesquisar





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

MARIO KUDLAWICZ

CPF

038.431.119-95

CNPJ

20.599.930/0001-10

Data de Abertura

09/07/2014

Nome Empresarial

MARIO KUDLAWICZ 03843111995

Capital Social

20.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

09/07/2014

Endereço Comercial

CEP

83800-000

Logradouro

RUA TRAVESSA AUGUSTO DISSENHA

Número

26

Bairro

CENTRO

Município

MANDIRITUBA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

09/07/2014

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Barbeiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Promotor(a) de eventos, independente

Promotor(a) de vendas, independente

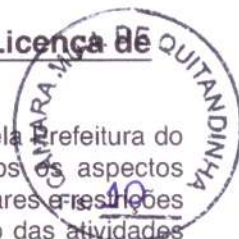
Atividades Secundárias (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7319-0/02 - Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e resoluções ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.599.930/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/07/2014	
NOME EMPRESARIAL MARIO KUDLAWICZ 03843111995			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R TRAVESSA AUGUSTO DISSENHA		NÚMERO 26	COMPLEMENTO *****
CEP 83.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDIRITUBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIOKUDLAWICZ@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (41) 9550-6722	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2024 às 09:44:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIO KUDLAWICZ 03843111995
CNPJ: 20.599.930/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:30 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **C487.8A7E.7F40.D1F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035243209-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.599.930/0001-10**

Nome: **MARIO KUDLAWICZ 03843111995**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARIO KUDLAWICZ 03843111995 CNPJ: 20599930000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Câmara Municipal

verificação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGF3X2QORYRTRS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mandirituba.pr.gov.br/>

Mandirituba (PR), 12 de Novembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIO KUDLAWICZ 03843111995 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.599.930/0001-10

Certidão nº: 78307384/2024

Expedição: 12/11/2024, às 09:50:42

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIO KUDLAWICZ 03843111995 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.599.930/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validar	Imprimir
---------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.599.930/0001-10
Razão Social: MARIO KUDLAWICZ 03843111995
Endereço: TV AUGUSTO DISSENHA 26 / CENTRO / MANDIRITUBA / PR / 83800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2024 a 25/11/2024

Certificação Número: 2024102701005810548956

Informação obtida em 12/11/2024 09:51:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à Sonorização de eventos.

Preço Global Máximo: R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

DANIEL A. C. DA SILVA

Diretor de Contabilidade e RH CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de novembro de 2024

PARECER JURÍDICO N.º 051/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 022/2024 (contratação de empresa especializada em sonorização de eventos)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada em sonorização de eventos para a sessão de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores para a gestão 2025-2029, que será realizado no dia 1º de janeiro de 2025, às 14 horas, no Clube Recreativo de Quitandinha.

Além da justificativa para a contratação do serviço e respectiva autorização de abertura de processo, a administração juntou cotação de empresa que realiza o serviço e pesquisa de valores no site Painel de Preços do Ministério da Economia, bem como juntou certidões negativas federal, estadual, municipal, de regularidade do FGTS e trabalhista, contrato social cartão do CNPJ desta empresa, bem como parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para o serviço.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, há que se esclarecer que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração e até mesmo a autorização do Presidente em contratar o serviço de sonorização da posse dos eleitos, vez que o evento é de competência exclusiva da Câmara e não teria como retirar os equipamentos que hoje são utilizados nas sessões e utilizar no Clube, até porque a Câmara não tem um funcionário que faça isso.

Percebe-se que a Câmara cotou o serviço com uma empresa (Mario Produções) de Mandirituba pelo valor de R\$1650,00 a qual fornecerá todos os equipamentos necessários e o profissional para acompanhar a solenidade.

Desde já esclarece que a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto/serviço deve estar dentro do valor de mercado. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foi nesse sentido inclusive que foi aprovada a lei municipal 1131/2019 que determinou que fossem feitas pesquisas de mercado em sites públicos nos processos licitatórios, o que foi cumprido pela Administração com a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, demonstrando que o valor apresentado está dentro do valor de mercado.

Ainda, verifica-se que foi verificado a situação da empresa Mario Produções e esta é regular perante o fisco (certidões federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista), bem como está com a documentação regular (CNPJ e contrato social).

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil, atestando que a aquisição do serviço mencionado na cotação tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças deste Poder Legislativo.

Diante disso, conclui esta assessoria jurídica que o processo de licitação está regular até o momento, já que todos os requisitos legais preparatórios foram cumpridos, faltando definir qual modalidade de licitação deve ser aplicada ao caso (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), ou até mesmo se é hipótese de dispensa ou inexistência de licitação (art. 72 e seguintes).

Vale lembrar que a lei determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que é o valor atualizado



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



pelo Decreto Federal 11871/2023 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021.

Assim, da análise da cotação, percebe-se que o valor a ser gasto (R\$1650,00), permite a realização de contratação direta via processo de dispensa de licitação, o que atualmente é feito eletronicamente e pela plataforma comprasnet.

No entanto, já pensando em reduzir a burocracia quando se trata de compras de pequeno valor normalmente fornecidas por empresas enquadradas na lei complementar 123, bem como porque poderiam reduzir a participação de comerciantes locais, ou até mesmo como no caso de serem bens personalizados que não estão à venda no comércio, a lei 14133/2021 em seu art. 95, previu hipóteses em que a contratação de produtos ou serviços seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 11871/2023, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024 de 18/01/2024, no qual consta as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII – outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II – Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV – Razão para a escolha do contratado;

V – Existência de dotação orçamentária;

VI – Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida à aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, por se tratar contratação de pequeno valor, entende-se que a Comissão de Licitação e Agente de Contratação possam utilizar este procedimento simplificado de pronto pagamento previsto na Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024 para fazer a sonorização da posse dos eleitos.

Vale observar que o limite previsto no art. 1º vale para todas as contratações de produtos ou serviços do evento posse, de modo que a somatória dos processos não poderá ultrapassar o valor de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Por fim, cumpre lembrar que ao final do processo o extrato da contratação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a contratação de empresa de sonorização para a sessão de posse no dia 1º de janeiro de 2025 no Clube Recreativo de Quitandinha pode ser feito por processo de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024, já que atendidos todos os requisitos mencionados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº22/2024 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à contratação de empresa especializada em sonorização.

Foi solicitada cotação de 01 (um) fornecedor, sendo ele: MARIO KUDLAWICZ 03843111995. Justifica-se a solicitação de cotação com esse fornecedor, pois o mesmo é referência no setor na região e já realizou diversos eventos no espaço onde acontecerá a Sessão Solene de Posse, desta maneira já sabe como funciona a estrutura e o que tipos de equipamentos são necessários. Ao analisar a cotação foi observado que a empresa ofertou valor para todos os itens demandados. O preço foi conferido por meio de pesquisa em banco de dados de preços praticados em licitações realizadas por órgãos da Administração Pública (Painel de Preços do Ministério da Economia), ficando comprovado que não há disparidade significativa.

Considerando que o valor do objeto demandado é pequeno a Agente de Contratação conclui que pode ocorrer a aquisição direta do produto por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme previsto na Resolução nº007/2023 da Câmara Municipal de Quitandinha referente a Nova Lei de Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021.

Em seguida, esta equipe verificou que a empresa MARIO KUDLAWICZ 03843111995 inscrita sob o CNPJ 20.599.930/0001-10, está regular conforme documentação constante no processo.

Quitandinha, 12 de novembro de 2024.

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO

Maria Helena Rodrigues de Meira

Silveira

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-4443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada de contratação de empresa especializada em sonorização, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta via processo de dispensa e o parecer da Agente de Contratação e equipe de apoio indicando que o serviço pode ser adquirido por meio de processo de pronto pagamento **RATIFICO** a decisão da Agente de Contratação e autorizo que a compra seja realizada com a empresa MARIO KUDLAWICZ 03843111995 que ofertou a cotação para todos os itens demandados e está regular perante o fisco.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e realizar a aquisição dos produtos.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar contrato.

Gabinete do Presidente, 12 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa de pronto pagamento nº 016/2024.

Quitandinha, 12 de novembro de 2024.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 10/2024

Processo Administrativo nº. 22/2024

Dispensa de Licitação nº 016/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 839, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente **MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL**, inscrito no CPF/MF sob nº 964.699.439-34, doravante denominado **Contratante**, e **MARIO KUDLAWICZ ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.599.930/0001-10, com sede na Rua Trav. Augusto Dissenha, n.º 26, Centro, Mandirituba, Estado do Paraná, neste ato representado por **MARIO KUDLAWICZ**, inscrito no CPF/MF nº 038.431.119-95, doravante denominado **Contratado**, em conformidade com o resultado do processo de dispensa da licitação promovida no Processo Administrativo nº 22/2024, Dispensa de Licitação nº 016/2024, têm certo e ajustada a contratação da prestação de serviços de mestre de cerimônia para a sessão de posse que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto da presente a contratação de sonorização para o evento de posse das autoridades do município de Quitandinha, contendo no mínimo: mesa de som, caixas de som grande capazes de reproduzir o som por todo o ambiente, microfones para o cerimonialista e autoridades, equipamento necessário para reprodução do áudio ao vivo bem como na transmissão via internet, bem como suporte e acompanhamento da sonorização durante o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A sessão de posse dos eleitos do Município de Quitandinha ocorrerá no dia 01/01/2025, às 10:00 horas no Clube Recreativo de Quitandinha e a montagem/desmontagem dos equipamentos deverá ocorrer no mesmo dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da prestação de serviços será de R\$1650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), os quais serão pagos em até 30 dias após o evento e após o envio de nota fiscal, devendo o pagamento ser realizado mediante boleto ou depósito bancário identificado/PIX na conta corrente a ser indicada pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA.

Fica pactuado que em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pro rata die pelo IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o pagamento do valor ajustado no prazo legal.
- b) Repassar ao Contratado todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- a) Fornecer os equipamentos e instalar mesa de som, caixas de som e microfones para a sessão de posse dos eleitos;
- b) Acompanhar a solenidade, fazendo o suporte para evitar eventuais intercorrências;
- c) Efetuar a desmontagem ao final do evento.
- d) Custear todas as despesas com locomoção e frete dos equipamentos.
- e) Comunicar por escrito, ou e-mail ou mensagem de whatsapp, todas as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- f) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a prejudicar a solenidade da posse, reparando o dano imediatamente.
- g) Arcar com o pagamento de todos os impostos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que, no caso de multa, será equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.00 – Legislativo Municipal
- 01.101 – Câmara Municipal
- 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- 3.3.90.39.23.00 – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato é parte integrante do processo administrativo nº 022/2024, convertido em processo de dispensa 016/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para todos e quaisquer efeitos contratuais, fica estabelecido que a comunicação entre as partes contratantes, relativamente a quaisquer assuntos referentes ao presente contrato, será feita exclusivamente por meio eletrônico, em razão do que todos os comunicados devem ser encaminhados para o endereço eletrônico (e-mail), podendo ainda ser feito contato via mensagem de whatsapp:

- 1. Contratante: quitandinhacamara@hotmail.com e telefone (41)3623-1443 ou (41)99759-8094 (Thaline)
- 2. Contratado: mariokudlawicz@yahoo.com.br e celular/whatsapp (41) 99550-6722

Parágrafo único. As partes confirmam ter, nesta data, reciprocamente trocado e-mails e telefone para os endereços referidos no caput, em razão do que fica confirmada a exatidão dos endereços eletrônicos e confirmados os recebimentos das mensagens eletrônicas, que a partir da assinatura deste instrumento contratual constituem o meio de comunicação oficial das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR
Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443
E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Fica estipulado que a servidora efetiva Maria Fernanda Simões Bellei Kemp será responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Quitandinha, 2 de dezembro de 2024.

MARCOS ELIO DE DEUS Assinado de forma digital por MARCOS
ELIO DE DEUS LEAL 96469943934
Data: 2024.12.02 14:05:11 -0100
LEAL 96469943934

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Contratante


MARIO KUDLAWICZ MÉ
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 10/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2024

OBJETO: SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DE POSSE DE AUTORIDADES.

CONTRATADO: MARIO KUDLAWICAZ ME

CNPJ nº 20.599.930/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2025

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Quitandinha, 09 de dezembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 10/2024



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 10/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2024

OBJETO: SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DE POSSE DE
AUTORIDADES.

CONTRATADO: MARIO KUDLAWICAZ ME
CNPJ nº 20.599.930/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2025

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa
Jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Quitandinha, 09 de dezembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador: 7EE0BA9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/12/2024. Edição 3170

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Chave de Acesso da NFS-e

411430222059993000011000000000001325014753956500

Número da NFS-e

13

Competência da NFS-e

03/01/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

03/01/2025 17:22:54

Número da DPS

74

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

03/01/2025 17:22:54

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e



EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 20.599.930/0001-10	Inscrição Municipal -	Telefone (41) 9550-6722
Nome / Nome Empresarial MARIO KUDLAWICZ 03843111995		E-mail MARIOKUDLAWICZ@YAHOO.COM.BR	
Endereço TRAVESSA AUGUSTO DISSENHA, 26, CENTRO		Município Mandirituba - PR	CEP 83800-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 00.942.397/0001-30	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL		E-mail -	
Endereço ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 839, CENTRO		Município Quitandinha - PR	CEP 83840-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Mandirituba - PR	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZACAO.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Mandirituba - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.650,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.650,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.650,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Evento



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 02/2025

ASSUNTO: Processo para contratação de empresa especializada em serviços de sonorização de eventos para a sessão solene de posse

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº022/2024 que tem como finalidade a contratação de empresa especializada em sonorização de eventos, pois, conforme justificativa apresentada pela servidora responsável pela gestão da casa, é um serviço necessário para a sessão solene de posse dos agentes políticos eleitos, uma vez que o local escolhido para realizar a solenidade, o Clube Recreativo de Quitandinha, não conta com este tipo de equipamento (microfone, mesa de som, caixas de som etc).

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$11.981,20 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11871/2023), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foi obtida cotação de uma empresa especializada local e foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que o valor cotado está de acordo com os que são praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha da empresa Mario

Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Produções, inscrita sob o CNPJ 20.599.930/0001-10, que apresentou a proposta para prestar o serviço conforme está descrito no termo de referência. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a contratação do serviço demandado por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta contratação.

Por fim, constata-se, ainda, que a contratação do serviço foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, sendo que a sonorização foi realizada no Clube Recreativo de Quitandinha e neste local, no dia 01 de janeiro de 2025, os agentes políticos foram empossados para o mandato compreendido entre os anos de 2025 a 2028. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 08 de janeiro de 2025.


Eduardo Karpinski

Controle Interno